



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

PORTARIA 02/2023

Portaria que regulamenta as diretrizes do Programa Bolsa Permanência MEC na UFBA

CONSIDERANDO a Portaria 389/2013, que delega às instituições de ensino estabelecerem critérios de ingresso e acompanhamento dos estudantes, no Programa Bolsa Permanência (PBP-MEC), considerando ainda o Ofício-Circular nº 37/2016/CGRE/DIPES/SESU/SESU-MEC, de 16 de dezembro de 2016, que institui o Calendário Anual de Homologação das Bolsas, a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência estudantil, no uso de suas atribuições, vem estabelecer, através desta Portaria, a regulamentação das diretrizes do PBP na UFBA.

DA REGULAMENTAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art.1 Estabelecer normas de acesso, acompanhamento, avaliação e manutenção vínculo dos discentes ao Programa Bolsa Permanência (PBP-MEC) na UFBA.

Art.2 Definir o público-alvo desta portaria, que são os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.

Art.3 Definir o acompanhamento pedagógico dos discentes vinculados ao Programa.

Art.4 Definir critérios de manutenção do vínculo e desligamento dos discentes vinculados ao Programa

DO ACESSO

Art.5 O ingresso de estudantes no Programa dar-se-á exclusivamente através do edital de abertura do sistema SISBP pelo MEC para inscrição no Programa.

Art.6 A PROAE fará a divulgação no site www.proae.ufba.br, informando a comunidade acadêmica da abertura do sistema SISBP para acesso ao Programa Bolsa Permanência - MEC.

Parágrafo único. Outros meios de comunicação podem ser utilizados de forma complementar.

Art.7 Os estudantes público-alvo desta portaria, serão responsáveis pelo acesso a comunicação do edital de abertura das inscrições, assim como, por realizarem o preenchimento dos formulários e pelo envio dos documentos solicitados pelo MEC, via sistema SISBP.

Art.8 A coordenação de Ações Afirmativas da PROAE-UFBA, abrirá Chamada Pública com intuito de convocar, selecionar e classificar os estudantes previamente inscritos no sistema SISBP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art.9 Os critérios de seleção e classificação serão divididos em duas categorias, a saber:

I- Critérios obrigatórios, definidos previamente no edital:

- a. Ser indígena aldeado ou quilombola;
 - i. A critério do MEC o público alvo do programa pode ser alterado.
- b. Ter realizado inscrição no Programa Bolsa Permanência MEC dentro do período indicado pelo edital de abertura do sistema SISBP;
- c. Ter realizado o preenchimento correto dos documentos solicitados no Sistema SISBP;
- d. Ter comprovado o pertencimento étnico e racial à sua comunidade de origem.

II- Critérios classificatórios: Serão adotados os critérios de análise socioeconômica, que estabelecerá uma lista de vulnerabilidade, a partir dos requisitos descritos abaixo para classificação dos candidatos à chamada:

- a. **Aspectos Sociais.**
 - i. Aspectos sociofamiliares.
 - ii. Aspectos relacionados à renda.
 - iii. Outras vulnerabilidades socioeconômicas
- b. **Da composição da lista de classificados.** Será organizada de forma decrescente, priorizando os discentes com mais aspectos sociais, que indicam vulnerabilidade e assim, por conseguinte.
- c. À medida que novas vagas surgirem no PBP os estudantes serão incluídos no sistema obedecendo a ordem de classificação.
- d. Cada chamada de seleção e classificação terá uma data específica de validade e dependerá dos prazos indicados na Portaria de abertura do sistema SISBP- MEC.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Art.10 O acompanhamento pedagógico dos discentes vinculados ao Programa Bolsa Permanência - MEC será realizado pela Coordenação de Ações Afirmativas Educação e Diversidade (CAAED/PROAE) em colaboração com órgãos correlatos.

I- O acompanhamento pedagógico analisará o percurso acadêmico dos discentes, junto a seus cursos, observando os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

- a. o número de componentes curriculares matriculados por semestre (obrigatórias);
- b. o número de componentes curriculares aprovados por semestre (obrigatórias);
- c. o número de componentes curriculares trancados por semestre;
- d. o número de componentes curriculares reprovados por falta;

II- Falta de inscrição em componentes curriculares no semestre.

III- Trancamento total de componentes curriculares no semestre.

IV- Trancamento total de componentes curriculares por motivo de saúde.

V- O acompanhamento das situações descritas acima, será feita em conjunto com o (NASIE- PROAE) e/ou SMURB.

VI- Situações de mudança de curso:

- a. É de responsabilidade dos discentes, informar a mudança de curso à PROAE por meio eletrônico próprio, a saber: mecpermanencia@ufba.br.
- b. Os discentes que realizarem mudança de curso e não informarem à PROAE, podem ter seus cadastros bloqueados no sistema SISBP.
- c. O processo de conclusão do curso deve ser imediatamente informado à PROAE, pelo discentes por meio próprio, a saber: mecpermanencia@ufba.br.

RENOVAÇÃO SEMESTRAL DOS BENEFÍCIOS

Art.11 A renovação de benefício ocorrerá semestralmente e levará em conta os seguintes critérios:

- I-** Realização de inscrição semestral em componentes curriculares do curso do estudante
- II-** Não ocorrência de reprovação por falta
- III-** Não ocorrência de trancamento em **50% dos componentes curriculares ou mais.**
- IV-** Os estudantes que realizarem trancamento, ou reprovação por falta que tenha por motivo problemas de saúde poderão ter o benefício renovado, caso apresentem documentação que comprovem tal condição.

Art.12 Mudança de curso ou reingresso com nova matrícula

- I-** Todos os estudantes beneficiários deverão informar a CAAED/PROAE quando realizarem a troca de curso ou o reingresso no mesmo curso com outra matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Pró Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil

- II-** Os estudantes que não são indígenas e quilombolas ao mudarem de curso ou de matrícula terão o benefício finalizado.
- III-** Estudantes vinculados ao PBP que mudarem de curso e/ou de matrícula, quando da abertura do sistema SISBP/MEC terão cadastro finalizado e deverão realizar nova inscrição.

DO BLOQUEIO E DA FINALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art.13 Estudantes graduados terão benefícios imediatamente finalizados.

Parágrafo único. Estudantes graduados ficam obrigados a informar à CAAED/PROAE quando da ocorrência da graduação.

Art.14 Estudantes sem inscrição semestral terão benefício suspenso até que regularizem a situação e/ou comprovem inscrição semestral.

§1º Estes estudantes serão convocados por intermédio de uma chamada de convocação publicada no site da PROAE e receberão notificação por e-mail. O não comparecimento à convocação ou a não comprovação de inscrição semestral acarretará em imediata finalização do benefício.

§2º Questões relacionadas a saúde serão analisadas conforme previsto no art. 18 deste documento.

Art.15 Estudantes que tiverem reprovação por falta ou trancamento em 50% ou mais dos componentes curriculares serão convocados a prestarem justificativa.

Art.16 Os estudantes que tiverem reprovação por falta ou trancamento em 50% ou mais dos componentes curriculares e que alegarem motivo de saúde deverão apresentar comprovação desta condição.

Art.17 A comprovação do trancamento por motivo de saúde dar-se-á prioritariamente pelo trancamento por motivo de saúde, tal como consta no RGPG da UFBA ou através de relatório médico compreendendo o período.

Art.18 Fica a critério da CAAED/PROAE e colaboração com órgãos correlatos analisar os relatórios médicos apresentados pelos estudantes.

Art.19 Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 24 de janeiro 2023.

Cassia Virginia Bastos Maciel
Pró-reitora de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFBA